

Diário oficiaL

Município de Tuntum - MA

VOL. IV - Nº 0799/2024 ISSN - 2965-3746 SEXTA - 17 DE MAIO DE 2024

EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2022	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	1
ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 049/2024	4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO № 045/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 06.138.911/0001-66. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 473.963.773.15. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO ÓBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 21/03/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 045/2022, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum-MA. 3. DO VALOR: 3.1. O valor anual firmado no contrato n.º 045/2022 é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.36.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum - Maranhão, 17 de maio de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA -Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PROJETOS EXECUTADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA CONFORME EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA № 007/2023 E 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, órgão gestor da política cultural municipal, <u>CONVOCA</u> os artistas e fazedores de cultura contemplados no Edital de Chamada Pública 007/2023 e no Edital de Chamada Pública 012/2023 para apresentarem no período de 15 a 26 de maio de 2024 o <u>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</u>, conforme <u>Anexo V</u> dos editais. O relatório deverá ser enviado através da plataforma digital https://10dobroprod.my.canva.site/leipaulogustavotuntum.

Deverão ser observados os pressupostos da LEI COMPLEMENTAR № 195/2022, de 08 de julho DE 2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do DECRETO FEDERAL № 11.525/2023, e do DECRETO FEDERAL № 11.453/2023.

Tuntum, MA - 14 de maio de 2024

FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA № 09/2021

ANEXO

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.



- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
 Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- · Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o n\u00e3o cumprimento integral: [Explique porque parte da meta n\u00e3o foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- · Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o n\u00e3o cumprimento: [Explique porque a meta n\u00e3o foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do enterno
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empr esa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?		Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

()1. Presencial.

() 2. Virtual.	()Rua.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).	()Parque.
()	()Outros
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):	
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?	No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):
Você pode marcar mais de uma opção.	
()Youtube	6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?
()Instagram / IGTV	
()Facebook	6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?
()TikTok	Você pode marcar mais de uma opção.
()Google Meet, Zoom etc.	
()Outros:	()Zona urbana central.
	()Zona urbana periférica.
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:	()Zona rural.
	()Área de vulnerabilidade social.
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):	()Unidades habitacionais.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais	()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação
do projeto?	com registro na Fundação Palmares).
()1. Fixas, sempre no mesmo local.	()Áreas atingidas por barragem.
()2. Itinerantes, em diferentes locais.	() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros
()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em	cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
outros locais.	()Outros
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):	
6.5 Em que município o projeto aconteceu?	6.11 Onde o projeto foi realizado?
	Você pode marcar mais de uma opção.
6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?	()Equipamento cultural público municipal.
Você pode marcar mais de uma opção.	()Equipamento cultural público estadual.
()Zona urbana central.	()Espaço cultural independente.
()Zona urbana periférica.	()Escola.
()Zona rural.	()Praça.
()Área de vulnerabilidade social.	()Rua.
()Unidades habitacionais.	()Parque.
()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).	()Outros
()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação,	
com registro na Fundação Palmares).	No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):
()Áreas atingidas por barragem.	
()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros,	6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?
cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).	
()Outros:	6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?
	Você pode marcar mais de uma opção.
	()Zona urbana central.
6.8 Onde o projeto foi realizado?	()Zona urbana periférica.
Você pode marcar mais de uma opção.	()Zona rural.
()Equipamento cultural público municipal.	()Área de vulnerabilidade social.
()Equipamento cultural público estadual.	()Unidades habitacionais.
()Espaço cultural independente.	()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()Escola.	()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação
()Praça.	com registro na Fundação Palmares).
	·

()Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros,
cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

· ------

)Outros:

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ()Equipamento cultural público municipal.
- ()Equipamento cultural público estadual.
- ()Espaço cultural independente.
- ()Escola.
- ()Praça.
- ()Rua.
- ()Parque.
- ()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 049/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 049/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com

sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum-MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE **SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.600/0001-09, com sede estabelecida Rodovia MA 224 KM 44, nº 10 A, Zona Urbana, São Benedito do Rio Preto - MA, CEP: 65.440-000, neste ato representada pelo Sr. ODON FRANCISCO DE CARVALHO, inscrito na OAB/MA n º 5750 e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 615.121.843-49, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 004/2024, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 15/05/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seauir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66

preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão

Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e seus anexos;
- III Proposta de Precos da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66

pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de servicos:

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão nãoparticipante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de ambulância tipo a - simples remoção tipo pick-up 4x4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum-MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.600/0001-09, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MO- DELO	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL
1	2		Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor. Potência mín 100 cv c/ todos os equipamentos de exigidos pelo CONTRAN Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador,	ТО- ҮОТА	TO- YOTA HI- LUX CS 4x4 0KM	R\$ 248.000,00	R\$ 496.000,00

não serão ad-		
mitidos alter-		
nadores me-		
nores que		
120 A. Inver-		
sor de cor-		
rente contí-		
nua (12V) p/		
alternada		
(110V) c/ ca-		
pacidade mín		
de 1.000W de		
potência máx		
contínua, c/		
onda senoidal		
pura. Painel		
elétrico in-		
terno mín de		
uma régua in-		
tegrada c/ no		
mín 04 toma-		
das, sendo 02		
tripolares		
(2P+T) de		
110 Vca e 02		
p/ 12 V (po-		
tência máx de		
120 W),		
l., , l		
interruptores		
c/ teclas do		
tipo ilumina-		
das. Ilumina-		
ção natural e		
artificial. Sina-		
lizador Fron-		
tal Secundá-		
rio: barra li-		
near frontal o		
veículo semi		
embutido no		
defletor fron-		
tal, 02 sinali-		
zadores a		
LEDs em		
cada lado da		
carenagem		
frontal da am-		
bulância na		
cor vermelha		
c/ tensão de		
trabalho de		
12 Vcc e con-		
sumo nominal		
máx de 1,0A		
por sinaliza-		
dor.02 Sinali-		
zadores na		
parte traseira		
na cor verme-		
lha, c/ fre-		
quência mín		
de 90 flashes		
por minuto,		
operando		
mesmo c/ as		
portas trasei-		
ras abertas e		
permitindo a		
visualização		
da sinaliza-		
ção de emer-		
gência no		
trânsito,		
quando acio-		
nado, c/ lente		

injetada de policarbonato. resistente a impactos e descolorizacão c/ tratamento UV. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável. tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus

R\$ 496.000,00

CLÁUSULA **SEXTA** DO VALOR **TOTAL** Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e seis mil reais). Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento. Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de igualdade contratação condições. em de CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS

para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices 5%; atingirem percentuais superiores **PREFEITURA** MUNICIPAL **TUNTUM** DE Frederico Coelho. n⁰ 411. Centro. Tuntum/MA Rua CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br **CNPJ** 06.138.911/0001-66

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado,

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada interfira que nos precos. §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, dispensada pesquisa §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP. Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, 65, Lei nº 8.666, 1993. do Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

VALOR TOTAL

e colchonete.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar precos realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no **Fdital** Licitação. Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os precos até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto nº 066/2021. Municipal CLÁUSULA OITAVA CONTRATO Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Precos, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021. Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DF **TUNTUM** Rua Frederico Coelho. nº 411, Centro, Tuntum/MA CFP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br 06.138.911/0001-66 Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA NONA DAS **PENALIDADES** Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da 10.520/02 Decreto Municipal е I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato; II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para certame: Ensejar o retardamento da execução seu objeto; Não mantiver а proposta; V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou

Contrato; VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

1.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista Parágrafo Primeiro. no II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Precos Contrato, conforme 0 caso, Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções: Advertência: II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato. conforme caso: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. **PREFEITURA** MUNICIPAL DF TUNTUM Frederico Coelho, nº Rua 411. Centro. Tuntum/MA CEP 65.763-000. site: tuntum.ma.gov.br **CNPJ** 06.138.911/0001-66 Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela

contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente. Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da

vencedora.

contratual:

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades mediante relatório circunstanciado. previstas. apresentando argumentos que justifiquem а proposição. Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Precos:
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato; VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com Prefeitura. Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão 066/2021). gerenciador (Decreto Municipal Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório da ampla defesa. **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **TUNTUM** nº Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000. site: tuntum.ma.gov.br CNP.J 06.138.911/0001-66

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata

de Registro de Precos e rescisão do Contrato, sem exclusão dos n٥ 8.666/93: dispostos I ei na Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal iuntando-se 0 comprovante processo. an Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o do contraditório da princípio ampla Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido. Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DF PREÇOS: Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) sequintes I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na 8.666/93. Decreto Edital: I ei Municipal neste II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes; III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório. de eventuais penalidades decorrente descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; **PRFFFITURA** MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho. 411. Tuntum/MA Centro. CEP 65.763-000. site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66 IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante

deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços; V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante: VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de precos: VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão para não participante órgão participante: VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto 066/2021; Municipal VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador; VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos para participantes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente pela PREFEITURA. recebido Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em

novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **PREFEITURA** MUNICIPAL DE **TUNTUM** Rua Frederico Coelho, 411. Centro. Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br **CNPJ** 06.138.911/0001-66 Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA PUBLICAÇÃO** DA Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUARTA DO **FORO** Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da Registro presente Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins efeitos de direito. TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 16 de maio de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - 10.686.600/0001-09 ODON FRANCISCO DE CARVALHO - 615.121.843-49



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - Centro - CEP: 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236